

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

AMANDA LEDEZMA MENESES

**TRATAMENTO JURIDICO DADO AO CRIME DE
DESLOCAMENTO FORÇADO NA COLÔMBIA**

**ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
BIBLIOTECA**

**FORTALEZA – CEARÁ
2010**

AMANDA LEDEZMA MENESES

TRATAMENTO JURIDICO DADO AO CRIME DE
DESLOCAMNETO FORÇADO NA COLÔMBIA

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Direito Penal e Processual Penal do Centro de Estudos Aplicados, da Universidade Estadual do Ceará, em convênio com a Escola Superior do Ministério Público, como requisito parcial para obtenção do título de especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal.

Orientador: Prof. Ms. Marcus Amorim.

FORTALEZA – CEARÁ
2010

341.5
M543t (S941)
ex. 1 (T1188)

ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
BIBLIOTECA

M543t Meneses, Amanda Ledezma
Tratamento jurídico dado ao crime de
deslocamento forçado na Colômbia./ Amanda
Ledezma Meneses — Fortaleza, 2010.
59 p.
Orientadora: Prof. Ms. Marcus Amorim.
Monografia (Especialização em Direito Penal e
Processual Penal) – Universidade Estadual do Ceará,
em convênio com a Escola Superior do Ministério
Público.
1. Deslocamento forçado. 2. Crime. 3.
Jurisprudência. 4. Corte Suprema. 5. Leis.
Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos
Sociais Aplicados.

CDD: 341.5


AMANDA LEDEZMA MENESES

TRATAMENTO JURÍDICO DADO AO CRIME DE DESLOCAMENTO
FORÇADO NA COLÔMBIA.

Monografia apresentada ao Curso
de Especialização em Direito Penal
e Direito Processual Penal da
Universidade Estadual do Ceará,
como requisito parcial para obtenção
do título de Especialista.

Aprovada em: 16/07/2010

BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Ms. Marcus Vinicius Amorim de Oliveira (Orientador)
Escola Superior do Ministério Público - ESMP



Prof. Ms. Antonio Gerqueira
Escola Superior do Ministério Público - ESMP



Prof. Ms. Teodoro da Silva Santos
Escola Superior do Ministério Público - ESMP

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a meu orientador Dr. Marcus Amorim por suas orientações e por acreditar em a importância do tema. Devo agradecer a meu irmão Gerson quem sempre me incentiva para seguir adiante com minha vida acadêmica e que além disso tem me apoiado economicamente para realizar esta pós-graduação, Ao Martin meu companheiro de aventuras por seu apoio incondicional.

RESUMO

Neste trabalho, se faz um análise do tratamento jurídico dado ao crime de Deslocamento Forçado na Colômbia. Para lograr este objetivo se tem feito em primeiro lugar um análise histórico que permite conhecer a raiz deste problema, e nos mostra como o deslocamento forçado de população civil tem acontecido ao longo da historia da Colômbia, fenômeno que toma força nos anos 90; deixando como conseqüência milhões de colombianos vitimas de deslocamento pela violência. Iguamente se ten analisado as leis mais importantes que regulam este problema e algumas jurisprudências da Corte Suprema de Justiça colombiana; fazendo uma breve comparação com o tratamento jurídico que o Brasil tem dado ao deslocamento forçado. Isto tem-nos levado a concluir que A Colômbia conta com instrumentos jurídicos bem fundamentados, mas que talvez, por falta de umas políticas públicas adequadas os efeitos deste problema são na atualidade devastadores; o que tem convertido A Colômbia (segundo informes de ACNUR) no segundo pais do mundo depois de Sudão em numero de deslocados pela violência.

RESUMEN

En este trabajo, se hace un análisis del tratamiento Jurídico dado al delito de Desplazamiento Forzado en Colombia. Para lograr este objetivo se hizo en primer lugar un análisis histórico que permite conocer la raíz de este problema, y nos muestra como el desplazamiento forzado de población civil ha venido ocurriendo a lo largo de la historia de Colombia, fenómeno que toma fuerza en los años 90; dejando como consecuencia millones de colombianos víctimas de desplazamiento por la violencia. Igualmente se analizó las leyes más importantes que regulan este problema y algunas jurisprudencias emanadas por la Corte Suprema de Justicia; haciendo una breve comparación con el tratamiento jurídico que Brasil le ha dado al desplazamiento forzado. Lo que nos lleva a concluir que Colombia cuenta con instrumentos jurídicos bien fundamentados, pero que tal vez, por falta de unas políticas públicas adecuadas los efectos de este flajelo son en la actualidad devastadores; convirtiendo a Colombia (según informes de ACNUR) en el segundo país en el mundo después de Sudán en número de desplazados.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 Deslocados por ano

58

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1	Número de Deslocados por ano	58
FIGURA 2	Deslocados pela violência ao legarem as cidades	59
FIGURA 3	Ocupação das ruas por deslocados em Bogotá Colômbia	59

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	CAPITULO I	11
2.1	ANTECEDENTES HISTÓRICOS PARA A COMPREENSÃO DO CRIME DE DESLOCAMENTO FORÇADO NA COLÔMBIA.....	11
2.1.2	Causas e Conseqüências do Deslocamento Forçado.....	11
3	CAPITULO II	23
3.1	DESLOCAMENTO FORÇADO COMO CRIME CONTRA O DIREITO INTERNACIONAL.....	23
3.1.1	O conceito de Deslocamento Forçado, segundo as normas do Direito Internacional.....	23
3.1.2	O DESLOCAMENTO FORÇADO NO ÂMBITO DO DIREITO PENAL INTERNACIONAL.....	25
3.1.3	OS PRINCÍPIOS REITORES SOBRE O DESLOCAMENTO FORÇADO INTERNO.....	28
4	CAPITULO III	31
4.1	DESLOCAMENTO FORÇADO NO CÓDIGO PENAL COLOMBIANO	31
4.1.2	Omissão De Denúncia	32
4.1.3	Prevaricado por Ação ou Por omissão.....	33
4.1.4	Formação de Quadrilha.....	33
4.1.5	Favorecimento.....	33
4.1.6	Favorecimento a Fuga de Preso.....	34
4.2	Elementos do Tipo Penal.....	35
4.3	O Deslocamento Forçado como Crime Complexo, Contínuo e de Caráter Massivo.....	37
5	CAPITULO IV	40
5.1.1	Análise da Lei 387 de 1997	40
5.1.2	Análise do Pronunciamento feito pela Corte Suprema da Justiça	44
5.1.3	As Vítimas do crime de Deslocamento Forçado na Colômbia e a Reparação por meio da Indenização.....	50
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	53
	REFERENCIAS.....	56
	ANEXOS.....	58

1 INTRODUÇÃO

O Deslocamento Forçado é um fenômeno que tem acompanhado a história da Colômbia contemporânea; toma força nos anos 80 do século XX e se estende até a atualidade. Este fenômeno atinge à população civil camponesa, indígena e, em geral, a todo o conglomerado social. Os principais autores deste crime são as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia FARC, os grupos de autodefesa e o narcotráfico; estes, pela hegemonia das rotas do narcotráfico e pela posse da terra, usam o terror como arma para conseguir seus objetivos.

Este problema tem posicionado a Colômbia como o segundo país em número de deslocados, depois do Sudão, com aproximadamente 5 milhões de deslocados, num país com uma população de 40 milhões de habitantes; o fenômeno tem reorganizado a geografia da Colômbia. Os deslocados pela violência fogem para as principais cidades; aqui, na sua chegada, deparam-se com um panorama desolador: discriminação e descaso do Estado, o que os leva, em muitos casos, à mendicância.

Nosso principal objetivo com a realização deste trabalho foi averiguar qual é o tratamento jurídico que na Colômbia se tem dado ao problema, para isso, analisamos fontes primárias tais jornais e estatísticas feitas por organismos internacionais: Cruz Vermelha e CODHES; analisamos as jurisprudências promulgadas pela Corte Suprema de Justiça da Colômbia e o Conselho de Estado; igualmente as leis pertinentes ao deslocamento forçado e as normas de caráter internacional, principalmente as promulgadas pela ONU. Também recorreremos a entrevistas realizadas com os atores do conflito e outras publicadas em livros, assim como a uma vasta bibliografia que sobre o tema tem produzido sociólogos, antropólogos e psicólogos.

O trabalho tem-se dividido em quatro capítulos. No primeiro, realizamos uma contextualização do problema desde a história, mostrando as causas e conseqüências do problema do deslocamento forçado. No segundo abordamos o Deslocamento

Forçado como crime que leciona o direito internacional, sua definição no âmbito internacional e sua conotação como crime que leciona o direito penal internacional. Neste ponto se faz uma breve comparação com o tratamento jurídico que tem dado o Brasil ao fenômeno de deslocamento forçado; ainda nesse capítulo, analisam-se os Princípios Reitores Sobre Deslocamento Forçado, que é o instrumento internacional adotado pela Colômbia para traçar as políticas públicas a serem aplicadas à população deslocada pela violência. O Capítulo III faz uma análise do crime de Deslocamento Forçado no Código Penal Colombiano, seus elementos do tipo penal e, em geral, as características deste crime, abordando no final deste, aspectos relacionados ao tratamento dado no Brasil. Finalmente, no último capítulo, intitulado "outros aspectos decorrentes do deslocamento forçado", analisa-se a lei 387 de 1997, a norma que define o que é um deslocado pela violência, além de sentar as bases para a adoção e aplicação das políticas públicas dirigidas aos deslocados pela violência. Igualmente, analisamos o principal pronunciamento feito pela Corte Constitucional Colombiana, que, mediante a Sentença T-025 de 2004, produto de uma ação de inconstitucionalidade, dá a conhecer a real situação que vive a população deslocada e põe em alerta os organismos governamentais para que sejam satisfeitos, pelo menos, os direitos básicos da população, ordenando a aplicação de umas políticas públicas eficazes.

2 CAPITULO I

2.1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS PARA A COMPREENÇÃO DO CRIME DE DESLOCAMENTO FORÇADO NA COLÔMBIA

2.1.2 CAUSAS E CONSEQUENCIAS DO DESLOCAMENTO FORÇADO

Nosso principal escopo neste capítulo é oferecer ao leitor uma visão sobre o fenômeno de deslocamento forçado na Colômbia. Pretendemos apresentar os seguintes aspectos: A origem do fenômeno, suas causas, suas conseqüências, e mostrar que este fenômeno na Colômbia não é novo, pois através da história de Colômbia, tem se apresentado, tendo sempre como marco uma história marcada pelos conflitos políticos e sócias.

A violência é um fato que tem acompanhado a evolução da humanidade através das diferentes sociedades no mundo; tem estado bem arraigada na vida social e política do ser humano, sendo determinante na prática de padrões de comportamento.

Colômbia é um país famoso pela violência. O seu "lugar de honra", neste sentido, em qualquer antologia, nunca tem sido questionado. Alguns autores procuram as causas do fenômeno em razões históricas, desde a conquista espanhola a partir de 1492, até as formas de dominação política das classes dominantes, de liberais e conservadores que se sustentam no poder através de uma fachada democrática, desde onde espalham o terror de estado contra todo aquele que se atreve a se colocar do lado da oposição.

A Colômbia vivencia uma forma particular de violência contra a população civil, que compromete todo o conglomerado social. Essa violência tem como atores principais os narcotraficantes, os guerrilheiros e os grupos paramilitares, especialmente as autodenominadas Autodefesas Unidas de Colômbia, AUC.

Atualmente na Colômbia a violência tem-se espalhado por todo o território nacional, nenhuma área do país se vê livre do fenômeno. A nível nacional, os anos cinqüenta testemunharam massacres de vastas populações (Betania, Ceilán, dentre outras), donde foram assassinados, indiscriminadamente, homens, mulheres, idosos e crianças, porém, hoje mais uma vez, os colombianos são testemunhas de formas de violência igual o pior que as dos anos cinqüenta, pois, para alguns estudiosos da violência, a de hoje é ainda mais requintada pelo *modus operandi*. Os massacres indiscriminados ocasionam vítimas inocentes entre a população urbana e rural especialmente. Pessoas violentadas nos seus direitos fundamentais. Guerrilheiros, paramilitares e narcotraficantes, estabelecem zonas sobre sua jurisdição, regiões inteiras sobre seu domínio, povos sob sua tutela forjada, que lhes impede expressar-se, resistir ou lutar, assim, não apenas submetidos por esses grupos armados, mas, também pelos ataques indiscriminados do Exército Nacional. Os camponeses são considerados pelas forças militares como colaboradores incondicionais da guerrilha. Assim, a resposta social é imediata: deslocamento, abandono do campo e migrações às cidades e países vizinhos, na maioria das vezes.

O problema do deslocamento forçado na Colômbia não é novo, tem-se dado durante uma historia carregada de lutas políticas, de conflitos, em fim, de violência; os colombianos mais afetados são, sobre tudo, camponeses e indígenas, dado que essas 'guerras' tem tido, quase sempre, como cenário as áreas rurais do território colombiano.

A violência no campo se remonta a 1930 quando depois de uma longa hegemonia conservadora (1886- 1930), assumem os liberais. Estes prometem reformas sociais, industrializar o país e acabar com as antigas práticas oligárquicas que impediam os novos projetos. Pensou-se que uma das formas de acabar com esses privilégios seria por meio de uma reforma agrária. O governo de Alfonso López Pumarejo (1934-1938) se dispôs a fazê-la e criou a lei 200 de 1936, lei que garantia terra para todos os camponeses e indígenas despojados de seus bens desde o período da independência.

A esperada reforma não chegou ou se limitou a tímidas expropriações de territórios pouco produtivos. Finalmente, o estado permitiu que os próprios camponeses e indígenas fizessem sua reforma agrária. Estes começam a se apropriar de fazendas e a enfrentar-se diretamente com os latifundiários que armam milícias para conter a "reforma". German Guzman Campos diz que:

O Problema se agrava a cada ano e a luta entre latifundiários e camponeses começa a deixar marcas indeléveis entre os colombianos que aos poucos são exterminados por grupos paramilitares ao serviço dos "donos da terra". A 09 de abril de 1948 é assassinado Jorge Eliécer Gaitán, deixando trucas as aspirações populares e acéfalas o seu movimento. A reação conservadora, que se vinha organizando desde finais da década de trinta, preparou desde o Congresso Nacional o clima para uma resposta armada que pretendia –como de fato aconteceu - diminuir o voto liberal, eliminando-o fisicamente, ou inibindo-o mediante o terror. O assassinato exemplar, executado pelos fiéis armados, procurava conservatizar as bases eleitorais liberais.¹

A fidelidade pagava-se com a terra das vítimas, tanto a dos mortos como a que deixavam os deslocados. Vemos que o esquema do deslocamento mediante o terror não é uma novidade na historia do país, basicamente, o mesmo mecanismo que se usa hoje, 60 anos depois dessa primeira grande honda.

¹ Guzman, Campos German, Fals Borda Orlando y Umana Luna Eduardo. *La Violencia en Colombia*. Bogota Tercer Mundo 1966, P.26.

O resultado foi macabro: 300 mil cidadãos assassinados entre 1948 e 1953. Em resumo, as reformas iniciadas, e particularmente a agrária, foram detidas a "sangue e ferro" e seus principais dirigentes assassinados. Uma simples reflexão permite-nos pensar que se o número de assassinatos foi tão alto, a cifra de deslocamento forçado foi simplesmente aterradora. O país, depois deste período [1948-1965], não voltaria a ser o mesmo. Assim como nas guerras civis do século XIX, milhares de pessoas trocaram de domicílio - e de identidade—; colonizaram-se muitas regiões que serviam de refúgio aos perseguidos; despovoaram-se regiões inteiras para serem reocupadas por camponeses fieis aos governos conservadores [1946-1957]; das melhores terras foram expulsos camponeses para fundar empresas agropecuárias - usinas açucareiras no Valle do Cauca, arrozeiras no Tolima, ganaderías no Urabá- ligadas ao mercado nacional ou internacional e baseadas na mão de obra assalariada²

Assim, a morte do líder populista Gaitán, quem prometia reformar o país e levantar socialmente a milhares de colombianos, trouxe novos enfrentamentos entre liberais e conservadores, pois os colombianos acreditaram que seu líder havia sido morto pelos conservadores no poder, aqueles que tentavam impedir as reformas iniciadas pelos liberais. A partir daí se formam as famosas Ligas Camponesas, as que iriam, nos anos sessenta, a dar origem à guerrilha das FARC, (Forças Revolucionarias da Colômbia), considerada hoje a guerrilha mais antiga do mundo. Como vemos, o caminho dos deslocados é muito longo e vem de muito tempo atrás.

Desde 1960, até 1980, o problema colombiano se resume praticamente ao enfrentamento entre Exército e guerrilha, que deixa milhares de pessoas em qualidade de deslocados por esse tipo de violência. Marcos Palácios, ao fazer referência aos deslocados pela violência de aquela época, diz:

² MOLINA, Alfredo. Sobre el Desplazamiento Forzado. Art publicado em: **Para Que Se Sepa. Hablan las Personas Desplazadas en Colombia**. Consejo Noruego Para Los refugiados.IDMC.Bogotá Junio 2007. P.216.

“Não existem pesquisas sobre os deslocados pequenos e medianos proprietários e agricultores que com suas famílias empreenderam o êxodo às cidades, com a esperança de voltar depois a suas propriedades. Visto como uma variável demográfica da urbanização, se evita plantear o problema. Dessa forma, os tugúrios ter-se-iam formado sem ajuda da violência, embora em muitas cidades a súbita pressão dos deslocados foi evidente. O êxodo deixava pendente uma grande incógnita: como cicatrizaria a sociedade local? problema novo a resolver na história do país “³

Ainda que o fenômeno seja anterior à década de 80, é a partir daqui que toma uma dimensão diferente, afetando a grandes massas da população civil, devido ao recrudescimento do conflito armado interno e porque nesta década aparece o narcotráfico, que agrava o enfrentamento entre grupos à margem da lei; a partir deste momento, a disputa não é apenas pelo poder político, também o é pelo monopólio das drogas. No momento da inserção da Colômbia no tráfico internacional de cocaína, morfina e heroína, as terras dos camponeses tornaram-se atraentes. Para os colonos, os cultivos ilícitos apresentaram-se com a cara de uma nova bonança, como o foi a da borracha, as peles, o ouro e as esmeraldas. Rapidamente deram-se conta que, com a coca, pela primeira vez, seu trabalho era pago e seu esforço reconhecido. Os cultivos ilícitos eram para os camponeses a encarnação de seus sonhos e das cobranças que faziam ao Estado: crédito, vias, acesso à saúde, à educação, ao lazer. Em um curto tempo, os colonos saíram de sua bancarrota crônica e se integraram ao mundo do consumo.

A guerrilha, (FARC), pela sua parte, ficou atônita, pois, até esse momento, haviam vivido da colaboração (muitas vezes forçada) dos camponeses e teve medo que os cultivos ilícitos acabassem resolvendo os problemas sociais dos camponeses. A guerrilha então passa a proibir o cultivo e comercialização das drogas. Situação pela

³ Palacios, Marcos. *Entre La Legitimidad y la Violencia, Colombia 1875-1994*. Santa Fé de Bogotá Colômbia. Ed, Norma, 1995. P.35.

qual os camponeses se revoltaram contra as FARC. Ao mesmo tempo, a guerrilha viu que nas diferentes regiões, as pessoas se enricaram, passando a ser objeto de extorsão por parte delas. A insurgência opta por aceitar os fatos e utilizar a seu favor a nova bonança, encontrando uma fonte econômica sólida que permite financiar uma guerra cada vez mais intensa, em um marco no qual os conflitos sociais se agravam e a debilidade do Estado fazia-se evidente.

Assim, durante toda a década de 80, o narcotráfico na Colômbia fortaleceu-se e foi tomando dimensões inimagináveis; ao mesmo tempo surgem os grupos armados privados, os quais fazem parte de longa e sólida tradição e são, através da história recente, a arma mais idônea para a expulsão e o deslocamento de camponeses indígenas e afrocolombianos de suas regiões de origem. Como já dizemos, nos anos sessenta o governo facultou o exército para criar grupos armados civis, norma que foi declarada inconstitucional nos anos oitenta. Mas, a meados dos anos noventa reapareceram como 'cooperativas de seguridade' (conhecidas como *Convivir*), para de novo serem ilegalizadas pela Corte Constitucional no ano 2000. Narcotraficantes, pecuaristas, comerciantes e companhias estrangeiras tem financiado estes grupos paramilitares, cuja função é defender a "sangue e ferro" a ordem constituída e reprimir as demandas locais fora do controle clientelista.

Nos anos noventas, o narcotráfico fortaleceu-se de maneira assombrosa. No plano econômico, apoderou-se das melhores terras e suas inversões no mundo financeiro foram fabulosas; no campo social, os narcotraficantes converteram-se numa nova classe, com uma cultura particularmente agressiva. O tema da concentração da terra em todo o país alarmou muitos sectores de opinião pública. Pesquisas sólidas da Universidade dos Andes, de Bogotá, falam que os narcotraficantes possuem, na atualidade, uns 4,4 milhares de hectares das melhores terras; sendo que 60% dos deslocados teve que abandonar suas terras aos grupos paramilitares (Codhes⁴ e Unicef, 2002).

⁴ Consultoria para os Direitos Humanos e o Deslocamento Forçado

Concentradas as terras dos deslocados em poder dos paramilitares, estes adquirem um grande poder local e se convertem em senhores da guerra. Suas propriedades funcionam como 'lavanderias'⁵ de dólares, transformando-se em base de seus "negócios" ilícitos.⁶

Armando Aguilera Torrado, ao falar sobre este problema, afirma que:

Os rendimentos do negocio do narcotráfico destinaram-se em muitos casos à compra de terras, Isto levou à má e anormal valorização das terras, à destinação destas ao recreio e à exploração pecuária intensiva, e a uma nova concentração da propriedade"⁷. Assim, os camponeses enfrentam um novo flagelo, o narcotráfico como um conflito a mais entre grupos guerrilheiros e paramilitares, colocando á população rural em meio da disputa. (...) essas terras lhes são tomadas, não mediante o pagamento num mercado supostamente aberto, senão por meio de ameaça, morte e violência"⁸

Outras causas do deslocamento forçado na Colômbia podem-se reconhecer na luta em que participam as próprias forças armadas institucionais e grupos guerrilheiros como as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia-Exército do Povo (FARC-EP). Estas, segundo Martti Parrissien, "retiram-se da política pacífica criando novos focos de

⁵ Empresas para legalizar dinheiro do narcotráfico.

⁶ Molano, Alfredo. "Sobre el Desplazamiento Forzado". En: Lois Anne Sophie, Arnago Magdalena. *Para que se sepa Hablan las personas Desplazadas en Colombia*. Consejo Noruego Para Los refugiados.IDMC.Bogotá Junio 2007. Pág. 209.

⁷ Aguilera,Torrado Armando. "Análisis de la Ley 387 de 1997; su Impacto Sicosocial en la Población Desplazada", *Reflexión Política*.. Universidad Autónoma de Bucaramanga. Bucaramanga: Enero-Junio No. 5. P: 1-10.

⁸ Idem. P.2

revolução armada e financiando sua atividade também por meio das drogas, oferecendo segurança particular a narcotraficantes, especialmente, e do seqüestro⁹

Como expliquei anteriormente, as *Convivir* são cooperativas de segurança que nasceram nos anos 90; a Corte Suprema de Justiça as declara inconstitucionais, porém, elas continuam operando, convertendo-se em um grupo de temidos paramilitares que se consolidam e dizem combater a insurgência e respaldar a legitimidade do Estado; a sua existência é outra manifestação da incapacidade das instituições legalmente constituídas para garantir o monopólio da força e o pleno exercício da justiça, além do respeito pelos Direitos Fundamentais e o Direito Internacional Humanitário¹⁰

Os grupos paramilitares, ou como se autodenominam: Grupos de Autodefesas Unidas da Colômbia (AUC) são os promotores do maior número de deslocamentos no país. Iván Cepeda Castro, sobre este grupo diz:

Nas últimas duas décadas, estas organizações têm jogado papel preponderante no acirramento da guerra, como consequência de seu crescimento e expansão territorial. O caráter altamente destrutivo e a crueldade de seus atos para exterminar aos que catalogam arbitrariamente como *civis incômodos* ou colaboradores da guerrilha têm produzido o deslocamento de grandes núcleos da população.¹¹

⁹ Martti Parssinem, Maria Elvira Talero. *Colombia Perspectivas de Paz em 2001*. Helsinki. Instituto Revall Universidad de Helsinki, 2001. P.20

¹⁰ Ângelo Papaccino em seu livro "*Os Direitos Humanos: Um desafio á Violência*, Desmente a ilusão que os Direitos Humanos som hoje um acordo internacional e defende a idéia que é necessário fundamenta-os desde a filosofia para que esta serva de ponto de referência a os programas institucionais em países comprometidos em protegê-los e faze-os uma realidade histórica.

¹¹ Castro Cepeda Ivan. "Colômbia, Caminos para Salir de la Violencia". Em: Linda Helfrich, Dabine Kurtemach. *Colombia, Caminos para salir de la violencia*. Madrid Ibero-americana. 2006 p. 136.

Desta maneira, as FARC-EP e as AUC são dois grupos com idéias antagônicas que pretendem o poder seja político ou econômico, e para isso procuram diferentes mecanismos, fato que desencadeia numa violência jamais antes vivida pela crueldade sem par em outro período da história do país. Assim, procura-se eliminar o “outro”, o adversário, tirando-lhe a vida de forma lenta, sem pressa, fazendo do ritual da morte um ato macabro. Aqui entra em função o terror do Estado, o objetivo é aterrorizar os familiares da vítima, os vizinhos, a população toda para que, dessa forma, não forneçam o suposto suporte à guerrilha.

São milhares as pessoas que, na Colômbia, tem vivido a violência por parte destes grupos. As Testemunhas são enumeráveis. Ester, uma dona de casa, diz que:

No ano 2000, foi a incursão maior: essa foi a chacina de cento e pouco de pessoas. Entraram na comunidade 400 homens de Carlos Castaño¹², ajudados pela Gata¹³. Nessa chacina foram mortos dois primos meus, um tio e deslocou-se o povoado inteiro; foram embora, alguns pra Barranquilla, outros pra Cartagena, outros pra o Carmen [de Bolívar], outros pra Sincelejo. Quando fizeram a chacina avisaram para sair. O mesmo exército falou que tínhamos que desocupar a cidade.¹⁴

Como consequência disso, Colômbia tem enfrentado o maior êxodo de população já noticiado, pois hoje se calcula que mais de 4 milhões de colombianos (O país conta hoje com 40 milhões de habitantes aproximadamente) fogem da morte e do terror estabelecido pelos grupos armados, principalmente pelas AUC e as guerrilhas

¹² Comandante Paramilitar das AUC (NOTA TEXTUAL DA EDITORA)

¹³ Apelido de Enilce López empresaria das apostas no Litoral Caribe colombiano, com grande poder político. Detido desde 2005, por peculato, lavado de ativos e homicídio, está vinculada a investigações sobre massacres perpetradas por paramilitares nos departamentos de Sucre e Bolívar (NOTA TEXTUAL DA EDITORA).

¹⁴ Relato de Ester, camponesa e mãe de família, Deslocada forçadamente do departamento de Bolívar. Sobrevivente da chacina do Salado. Testemunha, tomado do livro: *Para que se sepa Ablan las Personas Desplazadas em Colômbia*. Consejo Noruego Para Refugiados. IDMC (Internal Displacement Monitoring Centre. isbn: 978-958-44-1257- Bogotá 2007.P.67.

das FARC, convertendo-se no segundo do mundo em número de deslocados pela violência segundo informes da ONU. São principalmente camponeses, indígenas e afrodescendentes. Estas pessoas geralmente procuram as grandes cidades como Bogotá, Cali ou Medellín para se refugiar em busca de proteção. (Ver anexo 2 pág.50) As famílias deslocadas enfrentam os problemas próprios das cidades grandes, onde a luta pela sobrevivência, em muitas ocasiões, os leva a afrontar situações de delinquência, tendo em conta a alta percentagem de jovens e crianças que, depois de procurar ajuda entre a população e os organismos estatais sem sucesso, alguns se vem obrigados a converter-se em sujeitos criminais. O mais comum é encontrar jovens engrossando grupos de gangues, ou também serem recrutados pelos grupos à margem da lei.

Existem diferenças com relação ao que acontece em cenários rurais do conflito, aqui o recrutamento não é forçado, senão "voluntário". Jovens desocupados, sem perspectivas de emprego ou estudos superiores, sem programas esportivos, culturais ou de interesse comunitário, enfrentados a uma marcada discriminação pelo fato de serem deslocados; palavra que para a maioria da população é sinônimo de bandido, de pessoas que trazem com eles as marcas da guerra, do conflito; perante o estigma, como anotado anteriormente, à juventude deslocada só lhes resta o caminho da mendicância ou da delinquência, integrando facilmente redes de violência. As vítimas do conflito armado convertem-se em agressores; "tudo indica, por conseguinte, que a presença de jovens no mundo do crime e da violência revela duas faces de uma mesma moeda: como autores e vítimas da violência dos outros".¹⁵

Em relação às cifras do deslocamento forçado na Colômbia, temos que, segundo o boletim informativo número 72 da Consultoria para os direitos humanos e o deslocamento (Codhes)¹⁶, de 30 de novembro de 2007, pelo menos 133.664 pessoas

¹⁵ Adorno Sergio, Bordini Eliana, De Lima Renato. 'O Adolescente e as Mudanças na Criminalidade Urbana'. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo. *Perspectiva*, Vol. 4, no. 13. Setembro 1988 Págs 62-64.

¹⁶ CODHES, fue creada en 1992 por un grupo de personas de diferentes disciplinas de las ciencias sociales, vinculadas mediante la investigación y la academia al tema de los Derechos Humanos y a la búsqueda de alternativas de paz para el país. Su propósito inicial fue hacer visible la dramática situación

foram deslocadas no primeiro semestre de 2007 no território nacional. Em média, a cada dia, segundo Codhes, 743 pessoas tiveram de fugir de seu território de maneira forçada nos primeiros seis meses de 2007. Esse fluxo migratório afetou a 32 departamentos (Estados) e a 579 municípios. Durante o primeiro semestre de 2006, pelo menos 112.099 pessoas, em torno de 22.419 lares, foram vítimas de eventos de deslocamento forçado que atingiram 463 municípios de 32 departamentos (estados) do país.

Para o ano 2008 estas cifras aumentaram com relação aos dois anos anteriores. Segundo Codhes, sobre o primeiro semestre do ano 2008, informa que, no primeiro semestre desse ano, 270.675 pessoas tiveram que deixar seus lugares de moradia. Estas cifras representam um incremento de 41% dos deslocamentos acontecidos em igual período de 2007, situação que não acontecia desde 1985. Entre janeiro e Julho de 2008, a cada dia 1.503 pessoas tiveram que fugir de suas casas. Segundo o registro feito pela Codhes. Porém, o mais lamentável é que voltaram os êxodos massivos. No primeiro semestre de 2008 apresentaram-se 66 casos que afetaram a 33.251 pessoas.¹⁷

Este é o atual panorama que vivencia a Colômbia. O deslocamento forçado é uma realidade que permanece e aumenta na medida em que continua a guerra irregular e se profundiza sua degradação. A Professora Brasileira de Direito Internacional, Tereza Cristina Nascimento, ao estudar o deslocamento forçado na Colômbia diz:

O problema dos Deslocados Internos é muito mais do que um problema de estatística ou de fronteiras. É antes de qualquer coisa uma tarefa coletiva. Reconhecer a existência dos Deslocados Internos é mais do que simplesmente uma tarefa dos Estados.

de la población desplazada y sensibilizar al Estado, la Sociedad Civil y la Comunidad internacional frente a dicha situación.

¹⁷ *Semana. PA*: Bogotá: Abril 23 de 2009. Sección Problemas Sociales.

Porque se os Estados têm dificuldade de reconhecer a existência dos Deslocados Internos, para evitar reconhecer a sua própria falência em cuidar de problemas internos dos Estados, os homens não podem fazer isso. É uma questão humana ao vencer o medo e a intolerância e perceber que aqueles Deslocados Internos não são somente questões estatísticas, mas vidas desenraizadas contra Sua vontade.¹⁸

O deslocamento da população, por razões de violência na Colômbia, continua sendo um problema grave de direitos humanos com implicações sócio-demográficas em todo o país. Este crime viola os direitos humanos e o Direito Internacional Humanitário. Milhares de colombianos transitam pelo caminho do êxodo e do desarraigo. Estes colombianos buscam um lugar longe dos responsáveis dos assassinatos, dos massacres, das desapareções, do seqüestro, das ameaças e do terror do Estado.

¹⁸ Nascimento, França Tereza Cristina. Os deslocados Internos Colombianos e os dez anos da lei 387: Há maior tragédia humanitária das Américas. Artigo On-line http://www.unieuro.edu.br/downloads_2005/hegemonia_03_03.pdf. Consultado em novembro de 2009.

3 CAPITULO II

3.1 O DESLOCAMENTO FORÇADO COMO CRIME CONTRA O DIREITO INTERNACIONAL

3.1.1. O CONCEITO DE DESLOCAMENTO FORÇADO, SEGUNDO AS NORMAS DO DIREITO INTERNACIONAL.

Para analisar o deslocamento forçado como um crime contra a humanidade e contra o Direito Internacional Humanitário, é necessário entender e conhecer como o Direito Internacional define esse crime. Pois é no Direito Internacional que nasce o deslocamento Forçado como delito. E é a definição que o Direito Internacional faz a que retomam os Estados que adotaram o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional como a Colômbia e o Brasil entre outros.

O deslocamento Forçado Interno é a maneira como internacionalmente se tem nomeado uma forma particular de êxodo: aquela que acontece dentro das fronteiras do território nacional e que está motivada por desastres naturais ou por diversas formas de perseguição, ameaça ou agressões que atentam contra a integridade das pessoas. Embora tenha sido um fenômeno mundial, ligado há décadas, especialmente a conflitos internos e guerras civis, só desde 1997 conta-se com um instrumento internacional que determina sua especificidade com respeito a outros tipos de migrações. A ONU, e mais especificamente o ACNUR¹⁹ estabelece os Princípios Reitores Sobre o Deslocamento Interno Forçado, princípios básicos para atenção, proteção e restabelecimento das pessoas que se encontram nessa situação. A precisão destes Princípios Reitores não

¹⁹ La oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Refugiados (ACNUR), fue establecida en virtud de la resolución 428 (V) de la Asamblea General de las Naciones Unidas y comenzó sus operaciones el 10 de enero de 1951. Es un organismo humanitario, que protege y asiste a los refugiados

surge por acaso. Tal promulgação é conseqüência da análise de diferentes fenômenos de migração humana que se tem constatado no mundo. (aproximadamente 25 milhões de pessoas deslocadas) e do vazio na legislação internacional para abordar-o. No caso da Colômbia, anos antes da promulgação dos Princípios Reitores, tem-se denunciado por diversas entidades sociais a existência de um significativo e silencioso êxodo que, para 1995, aproximava-se ao meio milhão de pessoas.

O ACNUR propõe este como um documento que, embora não tenha um caráter vinculador, pretende orientar a ação neste campo e construir um acordo entre os Estados sobre a maneira de abordar um fenômeno destas magnitudes. Segundo estes princípios, as pessoas deslocadas são aqueles indivíduos ou grupos que

Tem-se visto forçados ou obrigados a escapar ou fugir de seu lar ou de seu lugar de residência habitual, como resultado ou para evitar os efeitos de um conflito armado, de situações de violência generalizada, de violações dos direitos humanos ou de catástrofes naturais, ou provocadas pelo ser humano, e que não tem cruzado uma fronteira estatal internacionalmente reconhecida²⁰.

Segundo a anterior definição proposta pela ONU, as causas do deslocamento forçado são diversas. No caso colombiano, a principal causa é o conflito armado interno. Já no Brasil, por exemplo, temos deslocados pelos projetos macro econômicos, seja estatais ou particulares, por causa de fenômenos naturais, como a seca no sertão, ausência de reforma agrária, etc; porém, os efeitos são os mesmos, trata-se de uma população deslocada que sofre a violação de seus direitos fundamentais tendo que

²⁰ La Organización de Naciones Unidas (ONU), como organismo universal en procura de los derechos humanos, ha manifestado la preocupación por la población desplazada de manera progresiva. Esta problemática, aunque suele ser catalogada como un asunto de cada Estado, ha captado ampliamente la atención de la comunidad internacional; por ello, ante la realidad de 25 a 30 millones de personas desplazadas, en más de 40 países en el mundo, la antigua Comisión de Derechos Humanos de la ONU decidió nombrar a un Representante del Secretario General para los desplazados internos con la misión de estudiar y hacerle seguimiento a estas violaciones, con el fin de informar al Comité de Derechos Humanos. Las labores de este Representante se centran en cuatro puntos: i) desarrollar un marco normativo (que tuvo como resultado los Principios Rectores de los desplazamientos internos); ii) desarrollar disposiciones institucionales para la respuesta internacional; iii) visitar países y dialogar con los gobiernos y

enfrentar a ruptura violenta de seu entorno e os câmbios intempestivos em suas relações sociais e culturais. Dando passo a um complexo processo de adaptação ao urbano, caracterizado por elementos de marginalidade e exclusão.

3.1.2 O DESLOCAMENTO FORÇADO NO ÂMBITO DO DIREITO PENAL INTERNACIONAL

O deslocamento Forçado esta proibido pelo Direito Internacional Humanitário e qualificado pelo Estatuto de Roma (Tribunal Penal Internacional)²¹ de crime contra a humanidade (art. 7.2.d.).

Colômbia ratifica o Estatuto de Roma, e posteriormente o Congresso da República, mediante a Lei 742 de 2002, aprovou este tratado. Para isso, por iniciativa dessa Corporação, se reforma a través do Ato Legislativo 02 de 2001 o artículo 93 da Constituição Política, com o fim de reconhecer a competência da Corte Penal Internacional. É importante precisar que o Estado Colombiano declara, ao ratificar o tratado, que a competência da Corte Penal Internacional em Colômbia, em relação com o julgamento de crimes de guerra, iniciar-se-ia a partir do ano 2009, ou seja, anos depois da entrada em vigor do Estatuto de Roma, em virtude do artículo 124 da mesma normatividade. Para o acesso a este mecanismo, por parte daqueles que se consideram vítimas, estes podem participar no processo a través do preenchimento e envio de formulário que

²¹con todos aquellos afectados por el fenómeno del desplazamiento; y iv) continuar el estudio del problema en todas sus facetas, tanto a nivel general como específico. ACNUR, 1998, *Principios rectores sobre el desplazamiento forzado*, Bogotá, 1997.

se encontra disponível na página Web da Corte Penal Internacional²².

O Brasil adota o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, mediante o decreto No. 4.388, de 25 de setembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União, em 26 de setembro de 2002. Antes do estatuto de Roma, os crimes contra a humanidade tinham uma limitante, pois para serem considerados como tais, tinham que serem conexos com os crimes de guerra. Valério de Oliveira Mazzuoli, em seu livro *Tribunal Penal Internacional e o Direito Brasileiro*, diz que:

Havia, entretanto, um limite relevante no conceito de crimes contra a humanidade: para serem considerados como tais esses deveriam ser conexos aos crimes de guerra e contra a paz, o que os tornava complementares em relação às outras duas figuras criminosas e não eram considerados suscetíveis de uma relevância internacional autônoma²³

O Estatuto de Roma em seu Art 7º.& 1º determina que são crimes contra a humanidade, entre outros, a deportação ou transferência forçada de uma população, cometido no quadro de um ataque generalizado ou sistemático contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque, assim, tanto o Brasil, como a Colômbia, ao adotarem o Estatuto de Roma, ainda sendo contextos diferentes, a conotação deste crime é o mesmo; pois a deportação ou transferência, à força, de uma população é entendida como o deslocamento forçado de pessoas, por meio da expulsão ou outro ato coercitivo, da zona em que se encontram legalmente, sem qualquer motivo reconhecido no Direito Internacional. Estabelecidos esses supostos, a CPI tem faculdade para exercer sua jurisdição sobre pessoas respeito dos crimes mais

²² Duran Garcia, David Alfonso, Parra Aldana Juliana Inês, Bohorques Alba Viviana, Centeno Soto Rocio. *Desplazamiento Forzado em Colombia, Derecho Acceso a la Justicia y Reparaciones*. Bogotá .UNHCR La Agencia de la ONU para los refugiados. 2007.P.23.

²³ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *O Tribunal Penal Internacional e o Direito Brasileiro*. 2ª. Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais 2009. P. 54.

graves de transcendência Internacional e tem caráter complementar das jurisdições penais nacionais.

Os elementos deste delito, para que seja competência da Corte Penal Internacional,

são

- Que o autor tenha deportado ou deslocado pela força e sem motivos autorizados pelo Direito Internacional, mediante atos de coerção ou força, uma ou mais pessoas de um a outro estado ou de um lugar a outro.

- Que aquelas pessoas deportadas ou deslocadas se encontrem legitimamente ou legalmente no lugar do qual foram expulsas e que o autor seja consciente desta condição.

- Que a conduta tenha sido cometida como parte dum ataque generalizado ou sistemático contra a população civil ou tenha tido a intenção de que a conduta fora parte de um ataque desse tipo. Esse órgão pode dar início de ofício, ou seja, por iniciativa própria às investigações que considerem necessárias. Em todos estes casos, os Estados se encontram na obrigação de oferecer toda a ajuda necessária para facilitar o trabalho da Corte²⁴.

²⁴ Op Cit.P. 80

O anterior permite perceber que a Corte Penal Internacional conta com o Estatuto de Roma como seu principal instrumento para combater o crime de Deslocamento Forçado, quando cometido em os países que tem ratificado o dito estatuto, como é o caso da Colômbia e do Brasil, entre outros.

3.1.3 OS PRINCÍPIOS REITORES SOBRE O DESLOCAMENTO FORÇADO INTERNO

A finalidade desta reflexão é situar os Princípios Reitores Sobre deslocamento Interno Forçado em o contexto Colombiano. Tratar de examinar as vantagens e os limitantes dum documento que cobre numerosas situações e que contem normas precisas, e aplicáveis a situações específicas. Tendo em conta que estes princípios são a base da legislação colombiana sobre deslocamento forçado.

Em 1997, a ONU e especificamente o Ato Comissionado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) promulga um instrumento que nomeia a especificidade do deslocamento forçado, com respeito a outro tipo de migrações e propõe uns princípios básicos para a atenção, proteção e restabelecimento das pessoas que se encontram na situação de deslocamento forçado. A Colômbia adota estes princípios que são a base das leis que o Estado promulgou para a tenção e prevenção deste crime. O principal objetivo destes princípios reitores é em primeiro lugar como dito anteriormente definir o deslocamento forçado, especificar-o; posto que antes destes princípios sempre se falava em refugiados, o seja aqueles que migram fora de seu país de origem e se estabelecem no estrangeiro mais não existia a figura dos deslocados. O ACNUR propus como principal característica dos deslocados a migração dentro das fronteiras, pois ao saírem dela se convertem em refugiados. Outro dos objetivos dos Princípios Reitores sobre Deslocamento Forçado é que aqueles Estados que os adotarem acordem frente ao ACNUR ter-os como base, como orientação para a promulgação de suas leis sobre o tema e a maneira como tratar esse fenômeno.

O documento cobre a problemática do deslocamento interno de maneira exaustiva. Em realidade, se abordam as distintas fases do deslocamento forçado: proteção devida às pessoas deslocadas, assistência e, sua volta e sua reintegração.

Igualmente os Princípios Reitores, tratam o tema da prevenção do deslocamento forçado, recordando a necessidade de respeitar e fazer respeitar os direitos humanos e o direito internacional humanitário (Princípio 5).

É importante saber que estes Princípios não pretendem modificar ou substituir o direito existente, como o especifica o Princípio 2, parágrafo 2:

“Estes Princípios não podaram ser interpretados de forma que limite, modifique ou menoscabe as disposições de qualquer instrumento internacional de direitos humanos ou de direito humanitário ou os direitos concedidos à pessoa pelo direito interno. [...]”

Embora estes princípios, não tenham caráter vinculante, não se pode esquecer que este documento conte inumeras normas que integram o direito existente e que são juridicamente vinculantes. Nos conflitos armados, por exemplo, invocaram-se as normas detalhadas do direito internacional humanitário.

Em quanto a os destinatários destes Princípios Reitores temos que na sua introdução são mencionados: Os Estados, os grupos armados. As organizações governamentais e não governamentais e o representante do secretariado geral no desempenho de suas funções.

Embora o documento pode ser útil para as organizações governamentais e não governamentais e pra o representante do secretario geral, es lógico que os Princípios Reitores tem se destinado a os Governos, e a os grupos de oposição armados

que, também tem sido obrigados pelo direito internacional. Ha eles incumbe o respeito do direito humanitário, que cumpre uma função de primeira ordem em matéria de deslocamento de população de. No Principio 3 se afirma, de maneira mais geral, que o primeiro dever do Estado es oferecer proteção e assistência á pessoas deslocadas²⁵.

O fundamento dos princípios Reitores é a não discriminação a qual encontra-se referida nos princípios 1,2,4,18,22,y 29. a não discriminação é a base dos direitos humanos e do direito humanitário. Embora isso é o direito mais violentado pelos autores do deslocamento forçado.

Outro aspecto importante abordado pelos Princípios Reitores é a proteção de mulheres e crianças (Principio 4),de vital importância pois são os grupos mais vulneráveis nos conflitos armados, aborda-se o recrutamento de crianças nas forças armadas (Principio 13), também trata sobre o direito que tem as crianças deslocadas á educação (Principio 23). As mulheres por sua vez são objeto de especial atenção, em espacial o referente à saúde (Principio 19) e á educação (Principio 23).

Até aqui tenho tratado de dar a conhecer os principais aspectos dos que trata os Princípios Reitores Sobre deslocamento Forçado, dado que estes aspectos são os mais violentados pelos atores do conflito armado. Um de nosso principal escopo é verificar ate onde as normas relativas ao deslocamento forçado tem tido em conta esses princípios pelo qual se faz indispensável conhecer seu conteúdo.

²⁵ LAVOYER Jean Philippe "Principios Rectores relativos al desplazamiento de personas en el interior de su propio país". *Revista Internacional de la Cruz Roja*. Bogotá. No. 147, septiembre de 1998, pp. 509-522 .

4 CAPITULO III.

4.1 DESLOCAMENTO FORÇADO NO CODIGO PENAL COLOMBIANO

Uma vez compreendida a origem do deslocamento forçado na Colômbia, sua definição no âmbito internacional e sua posição no Direito Internacional, seguidamente mostraremos a conotação dada a este crime no Código Penal Colombiano.

Embora, como já foi dito, o deslocamento Forçado na Colômbia tenha sido uma constante na história do país, só no ano 2000 foi incluído no Código Penal mediante a lei 589 de 2000 como um crime contra a inviolabilidade de residência ou lugar de trabalho. Hoje, o Código Penal colombiano sanciona este crime através de dois tipos penais: no artigo 159²⁶ como crime contra as pessoas protegidas pelo Direito Internacional Humanitário e o artículo 180 como um crime contra a autonomia pessoal, agravado em algumas formas de acordo com o Artigo 181²⁷

No que faz referência à sanção do deslocamento forçado, o código penal colombiano sanciona este crime com Prisão de oito (8) a dezoito (18) anos; multa de oitocentos (800) a dois mil e duzentos e cinquenta (2.250) salários mínimos legais mensais vigentes e Incapacidade de exercer funções públicas de três (3) ate dezoito (18) anos.

O legislador na Colômbia tem dado especial conotação ao deslocamento forçado como crime de lesa humanidade, e por isso o tem convertido em agravante de outros delitos. Neste sentido, além de ser um delito autônomo, se converte em uma

²⁶ ARTICULO 159. Deportación, expulsión, traslado o desplazamiento forzado de población civil. El que, con ocasión y en desarrollo de conflicto armado y sin que medie justificación militar, deporte, expulse, traslade o desplace forzadamente de su sitio de asentamiento a la población civil (...).

²⁷ ARTICULO 180. Desplazamiento forzado. El que de manera arbitraria, mediante violencia u otros actos coactivos dirigidos contra un sector de la población, ocasione que uno o varios de sus miembros cambie el lugar de su residencia (...). No se entenderá por desplazamiento forzado, el movimiento de población que realice la fuerza pública cuando tenga por objeto la seguridad de la población, o en desarrollo de imperiosas razones militares, de acuerdo con el derecho internacional.

circunstância de agravação que leva a uma pena maior em outros delitos se estes se cometem com o fim de produzir um deslocamento forçado. Entre eles temos:

4.1.2 Omissão de denúncia: em nosso ordenamento jurídico, as pessoas (inclusive as vítimas) têm a obrigação de denunciar os crimes, sob pena de receber uma sanção penal. A pessoa que tendo conhecimento de um crime de deslocamento forçado e sem justa causa omite informá-lo imediatamente á autoridade, terá prisão de três (3) a oito (8) anos (art. 441 C.Pe.). Esta situação pode parecer, em princípio, uma carga injustificada para as vítimas. O crime de omissão tem sustento em que no código anterior este delito tinha-se previsto só para os servidores públicos que omitissem a denuncia. Sem embargo, a obrigação de denúncia, foi ampliada aos particulares em virtude do principio de solidariedade, próprio do Estado Social de Direito e dos especiais deveres que tem os cidadãos de colaborar com o bom funcionamento da Administração de Justiça (art. 95.2 Constituição Política de 1991).

Uma característica essencial deste crime é que tem que ser feito de maneira dolosa, ou seja, que o autor deve cometê-lo de maneira consciente e sem justificação; isto é, que as vítimas, ou testemunhas de massacres, por razões de segurança, podem omitir a denúncia, justificados nas condições particulares de cada caso, que possam ser provadas sem maiores exigências. Nesta mesma situação, poderiam enquadrar-se as pessoas que, por razões de seu ofício, devem guardar o secreto profissional, ou que estejam exoneradas de fazer a denúncia de acordo ao artículo 33 da Constituição (cônjuges e familiares). Igualmente, quem desenvolve todas as atividades necessárias para fazer a denúncia, mas que, por algum motivo, não consegue por em conhecimento das autoridades a informação poderá ser exonerado da responsabilidade penal ²⁸

4.1.3 Prevaricado por ação ou por omissão: o servidor público que emita resolução, ditame ou conceito manifestamente contrário á lei; ou que omite, retarde,

²⁸ Betancur Agudelo Nodier. *Lecciones de Derecho Penal Parte especial*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2003. Pág. 21-23.

recuse ou denegue um ato próprio de suas funções, terá prisão de quatro (4) a doze (12) anos no primeiro caso, e de dois (2) a sete (7) anos, no segundo. Embora estas penas tenham acréscimo até em uma terceira parte quando as condutas sejam feitas em atuações judiciais ou administrativas que se adiantem por deslocamento forçado, ou seja, que um empregado público pode ir a prisão até por dez e seis (16) anos pelo crime de prevaricação por ação agravada pela circunstância do deslocamento forçado (art. 413, 414 y 415 C. PE). Um exemplo é, se impede a vítima de participar no processo penal ou se dilata injustificadamente a prática das provas solicitadas por esta.

4.1.4 Formação de Quadrilha: Quando dois ou mais pessoas combinam cometer um crime terão prisão de quatro (4) a doze (12) anos; mas, se planejam ocasionar um deslocamento forçado, a pena aumentará o dobro, de oito (8) a dezoito (18) anos de prisão (art. 340 Código Penal).

Quando a ameaça a realiza um grupo armado à margem da lei e, sendo executadas por mais de duas pessoas, entende-se que estas têm planejado cometer o crime, especificamente sobre a população que atingiram e sobre as formas de violência que exerceram, incorrendo no crime de formação de quadrilha agravado, por tratar-se de deslocamento forçado.

4.1.5 Favorecimento: a pessoa que conheça da conduta punível e, sem acordo prévio, ajude a obstruir a ação das autoridades, será sancionada com pena de prisão de um (1) a seis (6) anos.

Se o particular, em detrimento de uma devida administração de justiça, ajude o delinqüente a evadir a ação judicial, depois de cometer o crime de deslocamento forçado, sua pena aumentara em uma terceira parte com um máximo de oito (8) anos em prisão (art. 446 C.PE.); porque os particulares têm a obrigação de contribuir com a administração de justiça (art. 95.2 Constituição Política de 1991), ainda mais quando se trate de um delito de lesa humanidade como o é o deslocamento forçado.

4.1.6 Favorecimento a fuga de preso: o servidor público encarregado da vigia, custódia ou condução dum detendo ou condenado, como guardas penitenciários, que facilite a fuga do preso, será condenado a prisão de seis (6) a doze (12) anos; porém, a pena aumentar-se-á até em uma terceira parte quando o detido ou condenado estiver privado de sua liberdade pelo crime de deslocamento forçado. (arts. 449 e 450 C.Pe.).

Após estudar o crime de deslocamento forçado em suas três manifestações, e resenhar cada um dos delitos agravados pela circunstância do deslocamento na Colômbia, podemos perceber que existe uma grande diferença com o tratamento jurídico dado a este crime no Brasil. O deslocamento forçado na Colômbia é um delito autônomo, no Brasil este crime está previsto no Estatuto de Roma do *Tribunal Penal Internacional*, que entrou em vigor em 01 de julho de 2002²⁹, satisfazendo o disposto no seu art. 126; porém, até agora não estabelece nenhuma determinação expressa que imponha a realização da transposição de suas regras ao plano interno. Para alguns juristas, embora o Brasil tenha adotado o Estatuto de Roma, ainda o país tem demorado na elaboração de um projeto de implementação do Estatuto para o plano interno brasileiro. O crime de deslocamento forçado só está considerado no estatuto de Roma adotado por este país, mas ainda não se há estabelecido como um crime autônomo no código penal. Isto, tal vez, devido a que são dois contextos totalmente diferentes, pois na Colômbia o deslocamento forçado é uma consequência do conflito armado interno que tem mais de três décadas e, como já dissemos anteriormente, é um fenômeno constante considerado como uma tragédia humanitária ou uma emergência social que tem levado o país a uma reorganização geográfica.

Embora no Brasil não exista este fenômeno tal como na Colômbia, é verdade o que afirma Moura, Zilli e Ghidalevich quando destacam o fato de que a ausência de implementação do Estatuto de Roma no ordenamento jurídico acaba levando à subsunção de determinados fatos a outros tipos penais, cujo campo de tutela originária não estava informado pela necessidade de proteção dos bens jurídicos mais caros à humanidade.

²⁹Brasil. *Código Penal Brasileiro e Legislação complementar*. 15ª edição. Editora Saraiva São Paulo 2009.

Moura, além disso, tem alertado o fato de que, "por suas características culturais, geográficas e históricas, as questões referentes ao Direito Penal Internacional não têm despertado grande atenção na sociedade civil, na comunidade acadêmica e nem nos meios oficiais, já que não há guerra interna ou externa no Brasil" Trata-se de um argumento limitado e, portanto, insubsistente, haja vista que considera unicamente os crimes de guerra como objetos da tutela penal pelo Estatuto de Roma (sendo suficiente, para tanto, observar as tipificações relativas aos crimes contra a humanidade no Estatuto de Roma, como no Projeto de Lei de Implementação no Brasil). Isso, aliás, indubitavelmente gera um óbice à consolidação da idéia de um Direito Penal Internacional no âmbito interno.³⁰

4.2 Elementos do tipo penal

O deslocamento Forçado na Colômbia está sancionado mediante dois tipos penais, nos quais o sujeito passivo é o mesmo nas duas normas: a POPULAÇÃO CIVIL. O sujeito ativo é qualquer um que desloque a população civil. Temos que a descrição que o legislador fez está cheia de elementos normativos e subjetivos. Nos dois tipos penais se encontra uma característica comum: os meios utilizados - a força ou as ameaças - se deve dirigir contra um setor específico da população, produzindo o cometimento de sua vontade que gera o traslado das vítimas a um lugar diferente de sua residência; é um requisito claro da norma, que sejam lesionados e ameaçados de alguma maneira os direitos fundamentais da população, como a vida, a integridade pessoal, a segurança ou a liberdade. O tipo penal consagrado no Art. 180 Poe como elementos normativos a arbitrariedade, a violência e os atos coercitivos.

A violência, ou coação exercida sobre o direito vulnerado ou ameaçada gera na vítima a necessidade de deslocar-se. Em outras palavras, o deslocamento deve ter

³⁰ SILVA, Pablo Rodrigo Alfien da. *A implementação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional, o caso Lubanga e a transposição ao âmbito interno brasileiro*. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 2058, 18 fev. 2009. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=12344> . Acesso em: 14 fev. 2010.

como causa a coação injusta exercida pelo autor do crime³¹. Porém, para que o crime seja sancionado não é indispensável que se gere o ato de deslocamento; no crime de deslocamento forçado é possível a tentativa, pois o autor do tipo penal pode iniciar os atos preparatórios utilizando o médio violento com o fim de deslocar a população de seu lugar de residência. Mas, se por algum motivo contrario a sua vontade o deslocamento não se consuma, esse fato pode ser sancionado penalmente como crime de deslocamento forçado em grau de tentativa com uma pena de 4 a 13,5 anos de prisão. O Art 27 do Código Penal diz: "a pessoa que inicie a execução duma conduta punível mediante atos idôneos e inequivocamente dirigidos à sua consumação, e esta não se consumasse por circunstancias alheias à sua vontade, terá uma pena não menor da metade do mínimo, nem maior das três quartas partes do máximo da prevista para a conduta punível consumada³²

Um fato importante de sublinhar é que o tipo penal consagrado no artigo 159 precisa que o deslocamento forçado seja realizado por causa do conflito armado. Já no art 180 estende-se a outras situações como disputas pela posse da terra ou de atividades econômicas tais como a exploração mineira, petrolífera agrícola ou industrial e conflitos de conotação religiosa. Em todos os casos mencionados as pessoas deslocadas podem fazer a denuncia penal.

4.3 O Deslocamento Forçado como crime Complexo, Continuo e de Caráter Massivo.

³¹

Pabon, Parra Pedro Alfonso. *Comentários al Nuevo Código penal sustancial. Análisis comparado. Doctrina y ley*. Bogotá, 2003. Pág. 335.

³² Bogota. Código Penal Colombiano. Editora LEGIS. 2008

O deslocamento forçado tem sido considerado como crime de Lessa humanidade. Sem dúvida alguma, pelas suas características, como um crime complexo, contínuo, sistemático e massivo.

Crime COMPLEXO pela violação múltipla de direitos, pois quando uma pessoa é deslocada é violentado um conjunto de direitos como os civis e políticos e os direitos econômicos, sociais e culturais. A Corte Constitucional Colombiana sabiamente tem se pronunciado desta forma:

ser vítima do deslocamento implica não só a possível perda da família e amigos nas violações que geram o deslocamento, ou ter sido vítimas de outro tipo de violações, como a tortura ou a violência sexual. Também significa perder a moradia, a terra, o emprego, a possibilidade de participar em política, os meios de subsistência, o acesso á educação das crianças, a desintegração da estrutura do lar, a perda das redes sociais e comunitárias, o incremento das doenças, da marginalidade, dentre outros danos.³³

Hoje, os deslocados que perambulam pelas principais cidades da Colômbia não têm um endereço fixo e em sua maioria não têm se adaptado a seu novo entorno; não participam como todo cidadão, por exemplo, do direito a eleger e serem eleitos, pois muitos deles tem trocado sua identidade para fugir dos perseguidores. O deslocamento forçado, como crime CONTINUO, faz com que a vulneração dos direitos lesionados persista no tempo ate conseguir seu restabelecimento. Os deslocados pela violência são vítimas do preconceito; muitas pessoas não compreendem que os deslocados não procuraram essa situação, mas que foram obrigados e foram vítimas de múltiplas violações em seus direitos humanos, violações que continuam ainda após o deslocamento. Os deslocados são o maior grupo de vítimas do conflito que vive o país.

³³ Colombia. Corte Constitucional Colombiana. *Sentencia T-602 de 2003*

Fala-se do deslocamento forçado como crime MASSIVO pois são muitas as pessoas vítimas. Quando um grupo à margem da lei faz presença numa cidade ou povoado, usando o terror como método para que a população fuja, são milhares as pessoas que deixam seu lugar de origem; algumas cidades ficam sem pessoas, tal o caso de Mapiripam, O Salado, dentre outras; exemplos claros do quanto este crime leciona massivamente. O testemunho de Ester, uma dona de casa que sobreviveu ao massacre do Salado, no departamento (estado) de Bolívar (litoral Caribe da Colômbia) ilustra melhor o problema:

Quando se desplazó todo el pueblo, eso sí sacamos todo, porque después de la masacre, a los tres días fue que la Alcaldía comenzó a mandar los camiones; entonces uno sacaba los chocoros, los utensilios. Al que tenía canoa, le mandaban el camión para sacarla. Hubo un primo que tenía cien reses y las sacó hasta el Carmen, las puso en una finca, y a los cuatro días vinieron los paracos y se las robaron.³⁴

O deslocamento Forçado, como crime contra a humanidade, é um fenômeno que afeta comunidades inteiras, convertendo Colômbia num país de desarraigados, pois os problemas não apenas atingem quem o padece diretamente, mas a todo um conglomerado social desestruturando um país inteiro.

Finalmente podemos concluir que o tratamento dado no Código Penal Colombiano ao crime de deslocamento forçado faz com que a Colômbia conte com um instrumento muito valioso e completo para combater este crime; mas, os que sofrem de perto as conseqüências deste fenômeno podem perceber que, embora a legislação escrita seja ampla, sua eficácia deixa muitas inconformidades, pois a impunidade é

34

Relato de Ester, camponesa e madre de família, Deslocada forçadamente do departamento de Bolívar. Sobrevivente da chacina do Salado. Testemunha, tomado do livro: *Para que se sepa Ablan las Personas Desplazadas em Colômbia*. Consejo Noruego Para Refugiados. IDMC (Internal Displacement Monitoring Centre. ISBN: 978-958-44-1257- Bogotá 2007.P.67.

grande; o deslocamento de pessoas se acrescenta a cada dia; os grupos armados à margem da lei, os principais responsáveis por este crime, continuam na clandestinidade; o conflito armado interno que sofre a Colômbia continua, isto faz impossível que os autores materiais deste crime sejam punidos; as Autodefesas Unidas da Colômbia (AUC), embora o "processo transicional" que surge na Colômbia a partir dos processos de negociação do Governo Nacional com estes grupos paramilitares, o deslocamento forçado continua; hoje os grupos denominados emergentes, após o suposto desarmamento das AUC, na maioria das vezes, são auspiciados pelas forças militares estatais, o que faz impossível aplicar a lei, convertendo o desejo das vítimas de querer retornar a seus lugares de origem, em uma utopia.

5 CAPITULO IV

5.1 OUTROS ASPECTOS DECORRENTES DO DESLOCAMENTO FORÇADO

5.1.1 Análise da Lei 387 de 1997.

A Lei 387 de 1997 e seu Decreto que a regulamenta: 2569 de 2000, é importante porque define a condição de deslocado e estabelece o sistema único de registro, que é uma base de dados, que tem como propósito incluir a totalidade de pessoas às que se proporcionam de algum tipo de ajuda, o que permite apreciar a magnitude do problema em termos quantitativos. Esta lei tem como fundamento: "A consagração da responsabilidade expressa do Estado com a formulação de políticas e a adoção das medidas para a prevenção, atenção, proteção, consolidação e estabilização socioeconômica dos deslocados"³⁵.

Esta lei define pela primeira vez o deslocamento forçado e especificamente as características do deslocado pela violência. Em seu Art. 1º. Diz assim:

O deslocado é toda pessoa que tem se visto forçada a migrar dentro do território nacional abandonando sua localidade de residência e suas atividades econômicas habituais porque sua vida, sua integridade física, sua seguridade ou liberdade pessoais tem sido vulnerada ou encontram-se diretamente ameaçadas por qualquer uma das seguintes situações: O conflito armado interno, distúrbios e tensões internas, violência generalizada, violações massivas dos Direitos Fundamentais, violação ao Direito Internacional Humanitário ou outras

³⁵ Consultoría para el Desplazamiento Forzado y los Derechos Humanos / codhes. *Un país que huye*. Bogotá: Editora Guadalupe, 1999. P.34.

circunstâncias derivadas das situações anteriores que podam alterar o alterem a ordem pública.³⁶

Uma das críticas feitas a essa definição diz que o deslocado pela violência não pode ser considerado apenas aquele que é deslocado da sua localidade de residência para outras regiões ou cidades, porém todos aqueles que são deslocados, por exemplo, na mesma cidade ou na mesma localidade. Estes, segundo a lei acima colocada, não seriam incluídos no registro único; o que os excluiria dos benefícios oferecidos pelo estado. Isto acontece geralmente em assentamentos de pessoas que tem chegado às cidades como deslocados, e sofrem o que se tem chamado de re-deslocamento (aqueles que são deslocados varias vezes) e são perseguidos pelos atores do conflito até serem obrigados a se deslocar de novo, o que fazem geralmente, na mesma cidade quando estas são grandes como Bogotá, por exemplo.

Desde algumas interpretações e especialmente para efeitos de acesso a programas estatais específicos para esta população, essa mobilidade não teria em conta o deslocamento dentro das cidades. Sobre este tema apresentou-se um caso na cidade de Medellín: a Corte Constitucional produziu uma importante sentença na qual define que o substancial no deslocamento forçado é que se trata de uma migração involuntária e não a localidade ou a distancia existente desde o lugar de origem e o de chegada.

Antes da promulgação dessa lei, nem na Colômbia, nem num outro lugar o deslocamento forçado tinha-se definido; isto porque a ONU e os organismos internacionais manejavam o conceito de refugiado, ou seja, aquele que transpassa a fronteira de seu país; embora o problema do deslocamento interno houvesse atingido com grande intensidade alguns países como A Colômbia, não se tinha uma definição "legal" para diferenciá-los dos refugiados e assim adotar políticas públicas adequadas.

³⁶ Ley 387, Medidas Para la Prevencion Del desplazamiento Forzado; la Atención Protección y estabilización socio económica de los desplazados Internos por la violencia en la república de Colombia. Presidencia de la Republica y Ministerio del Interior. Ibaguè, 1997.

Alem de definir o deslocamento forçado, essa lei coloca as bases para a implementação das políticas públicas dirigidas à população deslocada. A lei esta composta de 4 capítulos nos quais, além de definir o que é um deslocado pela violência, em seu conteúdo encontra-se os direitos dos deslocados e os deveres que o Estado tem com estes. Igualmente se estabelece o Sistema Nacional de Atenção Integral à população deslocada pela violência, que, segundo essa lei, estaria formado por entidades públicas particulares e comunitárias, dito plano teve como prazo para sua conformação 6 meses contados após a promulgação da lei.

A lei 387 de 1997, é o começo do reconhecimento legal que o Estado colombiano faz do deslocamento forçado, aqui se propõe fazer um diagnostico do problema de uma forma mais pontual como: as causas e as conseqüências; também se planeja o desenho de medidas de tipo social, econômico, político e de segurança com o fim de prevenir e superar as causas que gerem o deslocamento forçado; além de adotar medidas de emergência para ajudar a enfrentar o novo entorno social dos deslocados; e as medidas humanitárias emergenciais às quais os deslocados teriam direito por um tempo de 3 meses.

Esta lei, como já se falou, tem como propósito sentar as bases para a implantação das políticas públicas dirigidas à população deslocada; mas, depois de muito tempo desde sua promulgação, esta lei é alvo de muitas criticas, pois só estabeleceu medidas referentes às necessidades básicas dos deslocados para atenderlos na primeira face de assistência emergencial. Mas, não formulou mecanismos para meio e longo prazo com o propósito de transformar e erradicar os problemas estruturais que gera o deslocamento da população³⁷.

As políticas publicas baseadas nesta lei tem sido muito criticadas, pois apenas tem-se limitado ao assistencialismo; as entidades que surgem são entidades caracterizadas pelo descaso, além disso, a maioria da população uma vez vitimas de

³⁷ Agulera Torrado Armando. "A ley 387 de 1997 e su impacto Sicosocial en la Población desplazada". *Reflexión Política*, Universidad Autonoma de bUcaramanga. Bogota. N. 5. Enero- Junio. 2001. P 7

deslocamento não sabe a existência dessas entidades governamentais; aqueles que as procuram são vítimas da burocracia e esse fato faz com que a população não possa enfrentar dita situação, pois em sua grande maioria a população deslocada é gente simples e às vezes com escassa escolaridade; porém o acesso a essa ajuda, embora pouca, não chega a quem de verdade a necessita.

A lei 387 de 1997 só estabelece medidas entorno às necessidades básicas dos deslocados que é a primeira face de atenção à sua problemática, mas não estabeleceu mecanismos a meio e longo prazo para transformar e erradicar os problemas estruturais que gera o deslocamento dessa população³⁸. A fraqueza da lei 387 de 1997 trouxe como consequência umas políticas públicas desligadas da realidade que vive o deslocado.

A Lei 387 de 1997, constitui, ate hoje, a política pública em atenção e prevenção do deslocamento na Colômbia; frente à qual a Corte Constitucional ainda continua na espera da realização efetiva dos direitos da população deslocada, o cumprimento pleno das obrigações das autoridades encarregadas de atender esta situação e, em consequência, a superação do atual estado de *coisas inconstitucionais* que afrontam os deslocados pela violência.³⁹

5.1.2 Análise do Pronunciamento feito pela Corte Suprema da Justiça

Para abordar a seguinte temática é indispensável entender primeiro o que é a ação de tutela. Esta foi criada através do decreto 2591 de 1991 que diz: toda pessoa terá direito à ação de tutela para reclamar ante os juízes, em todo momento e lugar, mediante um procedimento preferencial e sumário, por si mesmo ou por quem atue em seu nome, a proteção imediata de seus direitos constitucionais fundamentais, quando

³⁸ Idem. Pág 9.

³⁹ Duran Garcia Alfonso, Juliana Unes Parra. *Desplazamiento Forzado en Colombia. Derechos Acceso a la Justicia y Reparaciones.* Bogota ACNUR 2007. Pag 20.

estes resultem vulnerados pela ação ou omissão de qualquer autoridade pública ou dos particulares nos casos em que assinale este decreto. Todos os dias e horas são úteis para acionar a tutela. Esta ação é considerada como uma ação judicial subsidiária, residual e autônoma, que tem por objeto permitir o controle constitucional das ações ou omissões de todas as autoridades públicas e excepcionalmente dos particulares. A ação de tutela conta com uma característica especial que é a possibilidade de que a Corte Constitucional possa revisar as sentenças respectivas, com o objetivo de unificar a jurisprudência constitucional e proteger, os princípios de igualdade e segurança jurídica.

A ação de tutela é o instrumento pelo qual os deslocados têm exigido para que seus direitos fundamentais sejam respeitados e para que as políticas públicas e sua aplicação tenham como fundamento os direitos constitucionais e os princípios reitores sobre deslocamento forçado.

Assim, a Corte Constitucional da Colômbia, por meio da Sentença T-025, de 22 de janeiro de 2004, ao rever ações de tutela de vítimas do deslocamento forçado, põe um prazo para que o Estado aplique a lei e redefina as Políticas Públicas dirigidas a os deslocados pela violência. Esta sentença é importante porque cria expectativas, como se por causa desta melhorasse o tratamento que o Estado Colombiano tem dado à população deslocada pela violência.

Em 2004, por meio de tutela acionada por 1150 famílias, constituídas por uma média de 4 pessoas, formadas por mulheres, idosos, crianças e indígenas deslocados, a Corte Constitucional conheceu a verdadeira situação que esta população vive nas cidades receptoras. Já desde esse ano se acumulavam nos juizados colombianos muitas demandas, onde a população deslocada dava a conhecer falhas, que a Corte Constitucional qualifco de 'graves' em a implantação, manejo e aplicação das políticas públicas do Estado para com os deslocados pela violência.

La Sala Tercera de Revisión, al resolver sobre las presentes acciones de tutela, concluye que por las condiciones de vulnerabilidad extrema en las cuales se encuentra la población desplazada, así como por la omisión reiterada de brindarle una protección oportuna y efectiva por parte de las distintas autoridades encargadas de su atención, se han violado tanto a los actores en el presente proceso, como a la población desplazada en general, sus derechos a una vida digna, a la integridad personal, a la igualdad, de petición, al trabajo, a la salud, a la seguridad social, a la educación, al mínimo vital y a la protección especial debida a las personas de la tercera edad, a la mujer cabeza de familia y a los niños (apartados 5 y 6). Esta violación ha venido ocurriendo de manera masiva, prolongada y reiterada y no es imputable a una única autoridad, sino que obedece a un problema estructural que afecta a toda la política de atención diseñada por el Estado, y a sus distintos componentes, en razón a la insuficiencia de recursos destinados a financiar dicha política y a la precaria capacidad institucional para implementarla. (apartado 6.3) Tal situación constituye un *estado de cosas inconstitucional* que será declarado formalmente en esta sentencia (apartado 7 y ordinal primero de la parte resolutive).⁴⁰

Desta forma, a Corte Constitucional colombiana⁴¹, por meio da sentença T-025 de 2004, põe em duvida a eficácia das políticas públicas e ordena a todas as entidades estatais, às que se lhes havia encomendado a atenção à população deslocada da Colômbia, o cumprimento dos objetivos do estado social de direito. A Corte identifica os motivos pelos quais as entidades estatais não tinham cumprido com a obrigação de

⁴⁰ Colombia. Corte Constitucional, Sentencia T-025 del 22 de enero de 2004. MP. Manuel José Cepeda Espinosa

⁴¹ La Corte Constitucional fue creada por la actual Constitución Política, vigente desde el 7 de julio de 1991. La Corte es un organismo perteneciente a la rama judicial del Poder Público y se le confía la guarda de la integridad y supremacía de la Carta Política.

proteger essa população para garantir seus direitos básicos inerentes à pessoa humana. Dentre esses motivos encontraram: Os limitados recursos com que conta o Estado para viabilizar ditas obrigações, leva a aceitar a adoção de medidas que não satisfazem "em forma concomitante e ate o máximo nível possível, a dimensão prestacional de todos os direitos constitucionais de toda a população (...)"⁴²

Igualmente a Corte observou que; "a resposta estatal não tem tido como resultado o goze efetivo dos direitos constitucionais por parte de todos os deslocados"⁴³. Motivo pelo qual ordena ao Conselho Nacional Para a Atenção Integral à População Deslocada pela Violência (CNAIPD) adotar um programa de ação, com um cronograma exato, encaminhado a corrigir as falências na capacidade institucional, ou pelo menos, às que foram expostas em seu análise da política estatal de atenção do deslocamento⁴⁴

A Corte Constitucional reconhece que o Estado não aplica políticas públicas eficazes, principalmente, pela falta de um amplo pressuposto estatal. Porém, esse fato não deve impedir que sejam protegidos os direitos mínimos da população deslocada

Baseada no Direito Internacional Humanitário, e nos Princípios Reitores Sobre Deslocamento Forçado, a Corte identifica os direitos mínimos a serem protegidos a os deslocados:

1 O direito à vida.

2.Os direitos à dignidade e à integridade física, psicológica e moral

3.O direito à família e à unidade familiar.

⁴² Corte Constitucional, Sentencia T-025 del 22 de enero de 2004. MP. Manuel José Cepeda Espinosa

⁴³ 17 Corte Constitucional, Sentencia T-025 de 2004, orden cuarta

⁴⁴ 17 Corte Constitucional, Sentencia T-025 de 2004, orden cuarta

4.O Direito a uma subsistência mínima.

5. O direito à saúde.

6. O direito à proteção frente a práticas discriminatórias baseadas na condição de deslocamento (direito à igualdade).

7. O direito à educação básica para as crianças hasta os 15 anos de idade.

8. O apoio para a auto-sustentação pela via da estabilização socioeconômica das pessoas deslocadas.

9. O direito a voltar e ao restabelecimento.⁴⁵

Ate aqui temos uma breve descrição dos pontos mais importantes que contem a sentença T-025 de 2005, pela qual a Corte Constitucional declara um *estado de coisas inconstitucionais* na aplicação das políticas publicas para com os deslocados e ordena rever essas políticas para que, embora o baixo pressuposto, lhes sejam protegidos e respeitados os direitos mínimos dos deslocados.

Temos que, após da sentença de 2004, em 2008 a Corte Constitucional comprova que não se tem uma política publica estabelecida para atender as mulheres, 53% da população deslocada. O que comprova que o Estado é incapaz de aplicar uma política publica eficaz. Mediante a promulgação de vários autos, a Corte ordena cambiar as políticas publicas, redirecioná-las, sobre tudo as referentes à moradia, terra, educação e políticas sobre prevenção do fenômeno do deslocamento. Isso porque o *estado de coisas inconstitucional* continua.

⁴⁵ Duran Garcia Alfonso, Juliana Unes Parra . *Desplazamiento Forzado en Colombia. Derechos acceso a la justicia y reparaciones*.Bogota ACNUR 2007.P.22

Vemos como, os Princípios Reitores Sobre Deslocamento Forçado também são desconhecidos ao serem aplicadas as políticas públicas, pois estes marcam umas diretrizes para ter em conta quando aplicadas as políticas públicas, mas, o que revela a situação em que vivem os deslocados é a total discordância entre Princípios e políticas públicas.

Frente à magnitude do problema, a Corte Constitucional cria uma sala especial para tratar especificamente o cumprimento, por parte do Estado, do ordenado na sentença T-025 de 2005 e dos autos proferidos após desta.

Mas, passados quase cinco anos desde dita sentença, encontramos diariamente notícias sobre a precariedade e do estado de mendicidade em que continuam vivendo esta população, que se deslocaram para proteger suas vidas. Sabido é que a cifras do número de deslocados na Colômbia aumentam cada dia mais.

A Corte Constitucional convocou Luís Alfonso Hoyos Diretor de Ação Social (antes, Rede de Solidariedade Social, encarregada de aplicar as políticas públicas para os deslocados) para uma Audiência para verificar o cumprimento da sentença T-025 de 2004. A Sala Especial onde será realizada a Audiência está integrada por 3 desembargadores. Como dado curioso, dois deles foram vítimas do deslocamento forçado nos anos 50 do século XX, o que mostra que, mais uma vez, a Corte está interessada em verificar até onde tem se acatado as suas Sentenças, e, quem sabe, verificar que, infelizmente, os deslocados continuam sendo tratados com descaso por parte do Estado.

A sentença T-025 de 2004 é um dos elementos jurídicos mais significativos que deixa ver claramente a magnitude das conseqüências do conflito armado colombiano. A sentença é o resultado de muitas peticiones de cidadãos e cidadãs à justiça colombiana para que se façam efetivos e se garantam os direitos humanos em sua condição de deslocados internos. Colombianos e colombianas que utilizando a ação de tutela

reclamam para que seus direitos fundamentais lhes sejam respeitados por parte das entidades estatales, principalmente, Ação Social⁴⁶

Otro pronunciamiento Importante da Corte Constitucional é a Sentencia T-327 de 2001 na qual a Corte assinala

- *La interpretación más favorable a la protección de los derechos humanos de los desplazados hace necesaria la aplicación de los Principios Rectores de los Desplazamientos Internos, los cuales son parte del cuerpo normativo supranacional que integra el bloque de constitucionalidad.*
- *Todos los funcionarios públicos involucrados en la atención a los desplazados debieran ajustar su conducta además de las normas constitucionales a lo previsto en los Principios Rectores.*
- *Siendo consecuente con su naturaleza de Estado Social de Derecho, tiene la obligación de brindar atención a los desplazados para que cesen las privaciones del goce de los derechos fundamentales de esta población.*
- *Al existir tal obligación en cabeza del Estado, se genera el consecuente derecho en cabeza de los desplazados de ser atendidos con prontitud, y en condiciones que respeten su dignidad humana, por parte de las entidades del Estado competentes para prestar apoyo y protección.*
- *Toda víctima del desplazamiento es sujeto pasivo de un delito, de lo cual se derivan los derechos de justicia, verdad y reparación.*

⁴⁶ La Red de Solidaridad Social hoy Acción Social, tiene entre sus funciones promover entre las entidades estatales que integran el Sistema Nacional de Atención para la Población Desplazada, el diseño y la elaboración de programas y proyectos encaminados a prevenir y brindar atención integral a los afectados por el desplazamiento forzado en Colombia.

- o *El desplazado debe ser atendido como un ser digno que no ha perdido su condición de sujeto protegido por los derechos constitucionales y que, aún más, es sujeto que merece especial protección del Estado.*

Como vemos, os pronunciamentos da Corte Constitucional se direcionam ao cumprimento e aplicação dos Princípios Reitores Sobre Deslocamento Forçado, pois estes são a base que se deve ter quando feitas e aplicadas as política publicas.

5.1.3 As vítimas do crime de deslocamento Forçado na Colômbia e a reparação por meio da indenização

Em seguida abordaremos um novo fato suscitado entre a população deslocada: a possibilidade de pedir ao Estado colombiano indenização pelos danos causados pelo deslocamento forçado, tendo em conta os efeitos nocivos que esta situação tem sobre as pessoas que sofrem e enfrentam essa situação. Falamos de novo fato porque é em 2010 que, mediante a já citada ação de tutela, pela primeira vez se começou a reparar as vítimas.

Segundo algumas sentenças, proferidas por alguns juizados, a reparação adequada, efetiva e rápida do dano sofrido pelas vítimas do deslocamento forçado é um direito fundamental que é importante tutelar.

A primeira ação de tutela concedida resolveu condenar à Agencia Presidencial Para a Ação Social e a Cooperação Internacional, (Ação Social), ao pago dos danos causados à vítima e sua família pelo deslocamento forçado originado desde a localidade rural *Las Aguadas*, município de *La Playa*, no Estado de Norte de Santander, como o dispõe o artículo 25 do decreto 2591 de 1991.

Este é um fato sem precedentes que representa uma grande vitória para os que hoje sofrem o deslocamento forçado, porque pela primeira vez o Estado colombiano é declarado responsável pelos deslocamentos forçados da população, pois a Constituição Nacional diz que é obrigação do estado proteger a vida e a integridade dos colombianos.

Porém, já o Conselho de Estado, máximo tribunal contencioso administrativo, através de sentença de 24 de fevereiro de 2010, condeno o governo a pagar uma milionária indenização a várias famílias que foram deslocadas em fevereiro de 1996, por considerar que o Estado desconheceu sua posição de *garante*. Segundo diz a sentença, tratou-se de uma ação anunciada e as autoridades estavam obrigadas a impedir o deslocamento e que o estado como cabeça da força publica teria que adiantar todas as ações militares eficazes para evitar que o grupo paramilitar incorrera nos graves fatos de violência, assinala a seção terceira do Conselho de Estado.

De acordo com a dita Sentença, o estado, através do Ministério da Defesa, terá que indenizar com cerca de 230 milhões de pesos (ao redor de 150.000 dólares) aos integrantes de uma família. Esta sentença, pela primeira vez reconhece que o estado deve indenizar as vitimas tanto pelos danos materiais sofridos quanto pelos danos morais ocasionados pelo fato do deslocamento.

Assim, comprovamos que os deslocados pela violência estão se utilizando mecanismos jurídicos para fazer que seus direitos sejam respeitados; mas, seja como for, o mais importante seria se o deslocamento forçado chegasse a seu fim e que os colombianos pudessem transitar livremente por todo seu território nacional e que tivessem o direito de viver no lugar de sua preferência, porém, o drama continua e o deslocamento parece um pesadelo sem fim.

O ate aqui exposto deixa ver a situação que hoje vivem os deslocados pela violência na Colômbia; embora tendo uma legislação que a simples vista parece eficaz

e suficiente para combater este flagelo, a situação da população é caótica e os efeitos do deslocamento catastróficos em todos os aspectos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da história, a Colômbia tem enfrentando o deslocamento forçado da população por razões políticas; este problema se remonta a princípios do século XX e se estende até o XXI; são décadas marcadas pela violência que tem sua origem nos problemas agrários e que através do tempo vai tomando matizes diferentes, quando na Colômbia surgem fenômenos como as guerrilhas das FARC, o paramilitarismo e narcotráfico; fatos que fizeram com que a população civil ficasse no meio desses conflitos, em razão da hegemonia pelo poder. O deslocamento da população, por razões de violência na Colômbia, continua sendo um problema grave de direitos humanos com implicações sócio-demográficas em todo o país. Este crime viola os direitos humanos e o Direito Internacional Humanitário. Milhares de colombianos transitam pelo caminho do êxodo e do desarraigo. Estes colombianos buscam um lugar longe dos responsáveis dos assassinatos, dos massacres, das desapareções, do seqüestro, das ameaças e do terror de Estado. Os efeitos do deslocamento forçado em suas vítimas são os mesmos, tanto em épocas passadas quanto na atualidade.

Colômbia demorou em reconhecer que existe o problema e a gravidade que ele representa, pois só em 1997, com a adoção dos Princípios Reitores Sobre Deslocamento Forçado Interno, e a posterior promulgação da lei 387 de 1997, é que se define o que é um deslocado pela violência e suas especificidades; assim então, começa-se a adotar uma série de políticas públicas encaminhadas a prevenir, atender e proteger.

A adoção dos Princípios Reitores faz com que a Colômbia insira no Código Penal o Deslocamento Forçado como crime contra o Direito Internacional e como crime contra a autonomia pessoal. O tratamento dado no Código Penal Colombiano ao crime de deslocamento forçado faz com que o país conte com um instrumento muito valioso e completo para combater este crime; mas, os que sofrem de perto as conseqüências deste fenômeno, podem perceber que, embora a legislação escrita seja ampla, sua

eficácia deixa muitas inconformidades, pois a impunidade é grande; o deslocamento de pessoas se acrescenta a cada dia; os grupos armados à margem da lei, os principais responsáveis por este crime, continuam na clandestinidade; fato que faz quase impossível a aplicação desta lei.

Perante o difícil panorama, o alto índice de deslocamento reportado na Colômbia e as dificuldades que desde a institucionalidade vigente tem impedido uma eficaz atenção do problema e a realização dos direitos da população afetada, faz com que o máximo Tribunal Constitucional Colombiano declare um *estado de coisas* inconstitucional frente à situação do deslocamento forçado, emitindo uma série de ordens específicas às autoridades nacionais com o propósito de superar as condições que geram este fenômeno.

A Corte Constitucional Colombiana tem se manifestado sobre o deslocamento forçado e particularmente sobre o tratamento que o Estado Colombiano tem dado a esta população. Mediante a sentença T-025 de 2004 ordena ao governo redirecionar as políticas públicas que até agora se tinham aplicado para a população deslocada, isso porque as anteriores políticas públicas aplicadas, não atendiam as necessidades básicas dos deslocados.

Percebe-se que existem mecanismos por meio dos quais as vítimas do deslocamento forçado podem ter acesso à administração de justiça para reclamar a condenação dos atores do crime e pedir a indenização e restabelecimento dos seus direitos. Tem-se feito questionamentos frente à efetiva realização do restabelecimento dos direitos vulnerados, (tais como a segurança, a re-localização, entre outros), porém, deve-se reconhecer que os esforços feitos para que as vítimas do conflito possam aceder à justiça e à reparação, tem derivado em diferentes regulamentações que, embora tenham algumas contradições, se constituem em mecanismos que se encontram factíveis de pôr em marcha.

O Brasil, país que ainda não adotou os Princípios Reitores Sobre Deslocamento Forçado, embora tenha adotado o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, não conta com uma legislação interna que permita combater este crime que, como foi dito, existe com conotações diferentes que na Colômbia. Aqui no Brasil, trata-se de um problema que põe em perigo a unidades de grupos étnicos, camponeses e, em geral, grupos de pessoas susceptíveis de sofrer as conseqüências desse fenômeno; o que faz urgente a implantação de uma legislação interna e autônoma.

REFERENCIAS

- Acnur, 1998, *Principios Rectores sobre el Desplazamiento Forzado*, Bogotá,
- Acnur., 2005, "Principales países receptores de solicitantes de asilo colombianos", en www.acnur.org (consultado en marzo de 2009).
- AHUMADA C. y Moreno A, 2004, *El desplazamiento forzado de colombianos*. Bogotá, Ceja (mimeo).
- _____ 2001, *Hacia el Ecuador en el Contexto del Plan Colombia*, Bogotá, Ceja (mimeo).
- BECK, Ulrich, 1998, *La sociedad del riesgo Hacia una nueva modernidad*, Barcelona, Paidós.
- AGUILERA Torrado, Armando, 2005, *Análisis de la Ley 387 de 1997; su Impacto Spisicosocial en la Población Desplazada*, En Revista Reflexión Política. Enero Junio No 5 Universidad Autónoma de Bucaramanga Colombia
- BODEI, Remo, 1995, *Geometría de las pasiones. Miedo, esperanza, felicidad: fi losoffa y uso político*, México, Fondo de Cultura Económica.
- BOTERO Toro, Eduardo y Solís Villa, 2000, Rodrigo, De la queja a la elaboración, en Autores Varios, *Duelo, acontecimiento y vida, consideraciones sobre la atención psicosocial: caso Trujillo Valle*, Publicaciones ESAP, Bogotá.
- BOURDIEU, Pierre, 1988, *La distinción. Criterios y bases sociales del gusto*, Madrid, Taurus.
- CARMAN, María, 2005, *La "máxima de intrusión socialmente aceptable" o los diversos grados de legitimidad de las ocupaciones urbanas*, Ponencia presentada al Primer Congreso Latinoamericano de Antropología, Simposio Ciudad y Ciudades Rosario, Argentina, 11-15 julio 2005.
- CASTILLEJO, Alejandro, 2000, *Poética de lo otro. Antropología de la guerra, la soledad y el exilio interno en Colombia*, Bogotá, Instituto Colombiano de Antropología e Historia, Colciencias.
- COMITÉ INTERNACIONAL DE LA CRUZ ROJA, 2004, *Unidades de atención y orientación a la población desplazada-UAO Situación actual*, Bogotá, Cicr.
- CONFERENCIA EPISCOPAL, CONSULTARÍA PARA LOS DERECHOS HUMANOS Y EL DESPLAZAMIENTO (Codhes), 2006, *Desafíos para construir nación. El país ante el desplazamiento, el conflicto armado y la crisis humanitaria, 1995-2005*, Bogotá, Conferencia Episcopal, Codhes, Acnur, Consejo Noruego para los Refugiados.
- , 2005, *Codhes Informa*, número 60, 19 de julio, en www.codhes.org.co

, 2005b, "Cifras e indicadores del desplazamiento forzado en Colombia" en Documentos Codhes, número 20, Bogotá, julio.

DURKHEIM, Emile, 1982, *La división del trabajo social*, Trad. Carlosd Posada, Madrid: Akal

ELÍAS, Norbert, *El proceso de la civilización. Investigaciones socio genética y psicogenéticas*, México, FCE, 1994

NARANJO, Gloria, 2004, *Desplazamiento forzado en Medellín y reasentamiento involuntario: 1992-2004*, Medellín (mimeo).

Red de Solidaridad Social, 2006, *Datos del desplazamiento por causa de la violencia. Encuesta nacional 2006*, Bogotá.

TODOROV, Tzvetan, 1998, *El hombre desplazado*, Madrid, Taurus.

SAAVEDRA A, Maria del Rosario, 1996, *El trauma psicosocial de los sobrevivientes*, Cinep, Bogotá.

ANEXO No. 1



Figura 1. Número de Deslocados por ano

Tabela 1. Deslocados por ano

Año	Total
1997	286.301
1998	349.374
1999	436.075
2000	684.876
2001	1.060.628
2002	1.486.773
2003	1.731.278
2004	1.953.389
2005	2.212.608
2006	2.489.387
2007	2.810.590
2008	3.097.929
2009	3.163.889

A estatística mostra o número de deslocados pela violência desde o ano de 1997 até o ano de 2009. Informe apresentado pela Ação Social entidade governamental encarregada de aplicar as políticas públicas à população deslocada.

ANEXO No. 2



Figura 2. Deslocados pela violência ao legarem as cidades.



Figura 3. Ocupação das ruas por deslocados em Bogotá Colômbia

Tomado de <http://conflictoaprendizaje.univalle.edu.co/lineaDesplazamycon.htm>